CONTRATO Nº 073/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA,** PARA APLICAÇÃO DE MÉTODO DE ALFABETIZAÇÃO INTRACT, FERRAMENTA PEDAGÓGICA COMPLETA PARA ALFABETIZAÇÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA,** Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520*** e a empresa **EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Q Sig Quadra 3 Bloco B, Lote 18, Entrada 22, Sala 201, cidade de Brasilia/DF, inscrita no CNPJ 47.474.052/0001-63, representada neste ato pelo representante legal Sr. **Moyses Goli Felippe**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***181.686***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 90/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 33/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução na contratação de empresa para fornecimento e aplicação de MÉTODO DE ALFABETIZAÇÃO INTRACT, ferramenta pedagógica completa para alfabetização de alunos da Educação Fundamental.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	**KIT ALUNO:** Aprendendo a Ler + Aprendendo a Escrever + Caderno de Atividades Literárias	KIT	25	474,00	11.850,00
2	**KIT PROFESSOR**: Livro do Professor + Formação	KIT	2	128,00	256,00
TOTAL				**12.106,00**	

1.2. **Está incluso sem custo adicional:**

- ✓ Formação online da equipe gestora das escolas
- ✓ Formação de todos os professores alfabetizadores
- ✓ Acesso a formação online gravada (individual para todos os professores)
- ✓ Suporte na avaliação de desempenho após 2,4 e 9 meses
- ✓ Suporte pedagógico em grupos online e lives

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO/LOCAL/HORÁRIO DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O material objeto dessa solicitação deverá ser entregue em até 15 dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida 18 de Fevereiro nº65, em horário de expediente das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 12.106,00 (dose mil cento e seis reais),

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão às seguintes dotações, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
34	07.001	3.3.90	1.540.0000.0004 – FUNDEB 30%

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de

pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrutor especializado junto a instituição, bem como suas despesas de alimentação, transportes e ou estadias.

7.1.3. Entregar os materiais de qualidade, que sejas dentro dos padrões para uso dos alunos.

7.1.4. Substituir os materiais em até 10 (dez) dias da notificação que apresentar alguns defeitos ou fora dos padrões exigidos.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos incidentes com professores durante a realização do curso.

7.1.6. Prestar todos os serviços e suportes conforme a descrição do item 1.2. deste contrato;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obriga.

7.1.8. Atender todas as atividades apresentados o orçamento;

7.1.9. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/2021;

7.1.10. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas noEdital

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, o recebimento do material e as atividades relacionadas no item 1.2. deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suassucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos materiais ou suportes, ainda que inicial, intermediário ou desubstituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente da entrega ou do suporte.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar ou executar o suporte, no prazo determinado.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra. Karla Riffel.

10.3. O Fiscal do Contrato será a Servidora Sra. Zuleide Ramos Ferreira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 01 de julho de 2025.

MOYSES GOLI FELIPPE
Representante Legal
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: